

[Imprimir](#)**Texto Integral**

PORTEIRA N° 732, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o §3º do art. 103, e o §1º do art. 131, ambos da Constituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da memória dos documentos produzidos pela Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em arquivo documentos autênticos, cujo teor é disponibilizado por meio eletrônico, para fins de determinação de autenticidade;

CONSIDERANDO a desnecessidade de manter em arquivo dossiês administrativos de processos judiciais findos, desprovidos de valor permanente, por conterem apenas cópias de peças processuais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de a Advocacia-Geral da União dar cumprimento à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento administrativo instaurado na Presidência da República e remetido à Advocacia-Geral da União para efetivação de diligência, elaboração de parecer, nota ou informação, deve ser devolvido imediatamente após o cumprimento da solicitação.

§ 1º O parecer, a nota e a informação, a que se refere o caput, assinados por autoridade da Advocacia-Geral da União, devem ser elaborados em duas vias, sendo uma delas juntada ao procedimento administrativo e a outra encadernada em livro próprio, mantido na Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Aplica-se a sistemática disciplinada no caput a todos os procedimentos administrativos instaurados em outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 2º A peça de defesa ou de manifestação feita perante o Supremo Tribunal Federal, em ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, nos termos do disposto no §3º do art. 103 da Constituição, deve ser elaborada em duas vias, sendo uma delas entregue ao protocolo do Tribunal e a contrafé, devidamente protocolizada, encadernada em livro próprio, mantido na Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º O dossiê administrativo formado para o acompanhamento de ação direta de constitucionalidade - ADI - após o trânsito em julgado da ação, deve ser eliminado no prazo estabelecido no ato a que se refere o art. 6º desta Portaria, por conter apenas cópias de peças do processo judicial em tramitação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deve ser adotado quanto aos dossiês administrativos criados para acompanhamento das demais ações e recursos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A constatação do trânsito em julgado da ADI e demais ações que tramitaram perante o Supremo Tribunal Federal, deve ser feita pela Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no caput.

Art. 4º Não devem ser remetidos ao órgão da Advocacia- Geral da União, responsável pelo acompanhamento dos recursos que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal, dossiês administrativos criados para acompanhamento do feito em outras instâncias.

Art. 5º Os pareceres, as notas e as informações elaborados no âmbito da Advocacia-Geral da União, que tenham por objeto a constatação da desnecessidade da interposição de recurso ou propositura de ação perante o Supremo Tribunal Federal, devem ser arquivados pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos, para resguardo da responsabilidade pessoal de seu prolator.

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União expedir ato disciplinando os procedimentos a serem adotados para fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Dados de Publicações

Situação da Publicação:

Publicação

Data:

23/12/2004

Fonte:

Diário Oficial da União - Eletrônico

Seção:

1